



1058382



00135.219497/2019-21



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

CONTRATO Nº 20/2020-SEI

PROCESSO Nº 00135.219497/2019-21

**TERMO DE CONTRATO Nº 20/2020, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A
EMPRESA SNDR COMÉRCIO DE PRODUTOS E
ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA EIRELI.**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 10º andar, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, nomeado pela Portaria nº 2.859, de 31 de outubro de 2019, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 01 de novembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, portador da Carteira de Identidade nº 118.043.083-5 - MD/DF, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **SNDR COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1717 Bairro: TAGUATINGA NORTE- Brasília-DF CEP: 72.145-450, inscrita no CNPJ 11.240.263/0001-94, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DORIVAL MIGUEL CASTILHO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 8.271.520-8 SSP/SP e CPF nº 126.643.488-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.219497/2019-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 08/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de televisores para atendimento de demanda da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	TV LED 50", Smart TV LED TCL 50P65 UHD 4K HDR, CONF PROPOSTA E TR. Região Norte	Unidade	18	R\$ 1.742,08	R\$ 31.357,44
24	TV LED 50", Smart TV LED TCL 50P65 UHD 4K HDR, CONF PROPOSTA E TR. Região Sudeste	Unidade	97	R\$ 1.742,08	R\$ 168.981,76
25	TV LED 50", Smart TV LED TCL 50P65 UHD 4K HDR, CONF PROPOSTA E TR. Região Sul	Unidade	58	R\$ 1.742,08	R\$ 101.040,64
VALOR TOTAL: R\$ 301.379,84 (trezentos e um mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 301.379,84 (trezentos e um mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Nota de Empenho	Fonte	Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Qtd	Valor Total R\$
2019NE801026	0188000000	14243206214UF0025	158772	449052	15	26.131,20
2019NE801027	0188000000	14243206214UF0029	158791	449052	01	1.742,08
2019NE801030	0188000000	14243206214UF0035	158890	449052	02	3.484,16
2019NE801028	0188000000	14243206214UF0027	158839	449052	58	101.040,64
2019NE801029	0188000000	14243206214UF4722	158868	449052	54	94.072,32
2019NE801055	0188000000	14243206214UF0028	175573	449052	43	74.909,44

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelos contraentes.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Orçamento e Administração
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Contratante

DORIVAL MIGUEL CASTILHO JÚNIOR

Representante Legal
SND R COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA EIRELI
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAL MIGUEL CASTILHO JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 16:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 11/02/2020, às 16:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1058382** e o código CRC **EBE8FE2D**.